



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 704/2019 DE 22/10/2019

Promovente:

Ver. EDUARDO TUMA

Ementa:

DISPÕE SOBRE A ENTRADA GRATUITA PARA ACOMPANHANTES DE PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS EM LOCAIS DESTINADOS A DIVERSÃO, ESPETÁCULOS TEATRAIS E MUSICAIS, EXIBIÇÕES CINEMATOGRAFICAS, ATRAÇÕES OU EVENTOS ESPORTIVOS E ARTÍSTICOS EM GERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

VEREADOR EDUARDO TUMA

Folha nº 01 do proc.
nº 1-704 de 2019
DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RE 11/78

PROJETO DE LEI n.º

PL

704/2019

"DISPÕE SOBRE A ENTRADA GRATUITA PARA ACOMPANHANTES DE PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS EM LOCAIS DESTINADOS A DIVERSÃO, ESPETÁCULOS TEATRAIS E MUSICAIS, EXIBIÇÕES CINEMATOGRAFICAS, ATRAÇÕES OU EVENTOS ESPORTIVOS E ARTÍSTICOS EM GERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Fica assegurada a presença e o acesso de acompanhantes de pessoas com necessidades especiais que sejam impossibilitadas de locomoção, autodeterminação e que dependam de acompanhamento em qualquer estabelecimento cultural ou de lazer.

§ 1º Os estabelecimentos em epígrafe serão os destinados a diversão, espetáculos teatrais e musicais, exposições cinematográficas, atrações ou eventos esportivos e artísticos em geral.

§ 2º Não serão permitidas a cobrança do acompanhante do portador de necessidades especiais nem a sua cobrança diferenciada.

Art. 2º Ficam os estabelecimentos atingidos por esta Lei obrigados a fixarem, em locais de fácil visualização ao público, cartaz com os seguintes dizeres:

14:43 22/10/2019 020558 - Protocolo Legislativo - SP-22

Matéria PL 704/2019. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?PID=192691>.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADOR EDUARDO TUMA

"É permitido o acesso gratuito do acompanhante de pessoas com necessidades especiais."

Art. 3º Para fins de acompanhamento, controle e cumprimento do disposto no art. 1º, o Poder Executivo, pelo seu órgão competente, editará os atos regulamentares necessários ao fiel cumprimento desta Lei, bem como as sanções pecuniárias, no caso de descumprimento.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de Outubro de 2019.

VEREADOR EDUARDO TUMA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s), nesta data:
documento(s) rubricado(s) sob nº
2 a 2 e folha de informação
sob nº 3 22 10 19
Ass:

Diego Marinetto
Técnico Administrativo
RF. 11.478



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADOR EDUARDO TUMA

Folha nº 02 do proc.
nº 1-704 de 20 19
DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RF 11.478

JUSTIFICATIVA

O referido projeto de Lei visa garantir a entrada gratuita para acompanhantes de pessoas com necessidades especiais em locais destinados à diversão, espetáculos teatrais e musicais, exibições cinematográficas, atrações ou eventos esportivos e artísticos em geral.

Importante ressaltar que todo deficiente que for ao teatro, cinema, casas de espetáculos, terá reservado não só o local para ele como também um assento disponível o acompanhante, ao lado da pessoa que precisa de cuidados.

Os estabelecimentos atingidos por esta Lei ficam obrigados a fixarem, em locais de fácil visualização ao público, cartaz informando essa permissão da entrada de acompanhante de pessoas com necessidades especiais.

Por tudo isso, restando evidenciadas as razões que amparam a propositura deste Projeto e que demonstram o relevante interesse público de que se reveste, submeto-me o presente projeto de lei à apreciação e solicito a colaboração dos Vereadores desta Casa para a aprovação deste importante Projeto de Lei.